



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.813, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD, como órgão vinculado por linha de coordenação a Secretaria Municipal de Saúde, e um colegiado permanente, integrante da Administração Pública Municipal, vinculado ao Sistema Estadual e Federal de Políticas Públicas Antidrogas, com funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, tem como objetivo integrar aos Conselhos Estadual e Federal no combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das políticas e ações de prevenção, fiscalização e tratamento de usuários de drogas no Município, efetivando a participação da sociedade em seus programas. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e execução das ações deliberadas pelo COMPOD, assim como, quais as secretarias deverão participar do COMPOD.

§ 1º. Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - redução de demanda como o conjunto das ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas;

**II** - drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em:

**a)** ilícitas: são aquelas especificadas em Lei Nacional e em Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD e ao Ministério da Justiça - MJ;

**b)** destacando-se, entre estas, o álcool, tabaco e os medicamentos.

**Art. 2º** São objetivos e competências do COMPOD:

**I** - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das ações executadas pelo Estado e pela União, no Município;

**III** - propor, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;



**LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019**

**(continuação)**

**IV** - promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objeto:

- a)** a compreensão dos diversos processos experimentais alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnicos-científicos adotados para enfrentar a questão;
- b)** a adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradoura comunicação entre o COMPOD e as comunidades do Município de Teresópolis, em todos seus segmentos, de maneira a viabilizarem as discussões das formas que sejam mais consentâneas à realidade municipal, com a implementação das atividades e permanente atualização das políticas e ações referidas no art. 1º;
- c)** a conformação da legislação pertinente às realidades sociais em vigor, para tanto, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CEPOPD, sempre que se fizerem necessárias as revisões legais correspondentes;
- d)** o estabelecimento de fluxos contínuos de informações sobre o COMPOD, aos diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Políticas Públicas Sobre Drogas, com vista, inclusive a diversas pesquisas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;
- e)** a preparação de professores, educadores e orientadores mediante a formação e a informação dos mesmos, com, base na observação de todos os ângulos do problema envolvendo álcool e outras drogas;
- f)** a definição de estabelecimentos próprios ao tratamento de usuários decorrentes do consumo de álcool e outras drogas;
- g)** a celebração de convênios ou a elaboração de outros programas, projetos e outros que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;
- h)** a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuem nos campos de política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativos aos delitos capitulados na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 ou em outra Lei Penal que trate do mesmo tema.

**V** - aprovar e estabelecer diretrizes quanto ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados;

**VI** - garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de Políticas Públicas Sobre Drogas;

**VII** - apoiar a criação e participar de Conselhos Distritais e Regionais;

**VIII** - promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisas e prestação de serviços ao usuário de drogas;

**IX** - elaborar propostas orçamentárias para suprir as necessidades de funcionamento do COMPOD, que constará com rubrica específica que será apresentada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;

**X** - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do COMPOD no Município, à população e as entidades públicas e privadas;

**XI** - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas a cada 2 (dois) anos;

**XII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

**XIII** - o COMPOD poderá constituir comissões e grupos de trabalhos que contribuam para o andamento de suas atividades;

**XIV** - para composição de suas comissões de que trata o inciso XIII, poderão ser convidados como colaboradores, entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou internacionais e conselheiros de outras esferas de Governo;

**XV** - manter o cadastro de entidades e organizações de Políticas Públicas Sobre Drogas;

**XVI** - fixar critérios e deliberar sobre a concessão de recursos pelo setor público a Entidades;



**LEI MUNICIPAL Nº 3.812/2019**

**(continuação)**

**XVII** - aprovar, analisar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais, o desempenho dos programas e projetos aprovados e executados pelas entidades públicas e privadas no Município.

§ 1º. O COMPOD, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CEPOPD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados a sua atuação.

**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD de Teresópolis é constituído de forma paritária de 8 (oito) entidades, sendo 4 (quatro) governamentais municipais, estaduais e federais e 4 (quatro) não governamentais e da sociedade organizada, com igual número de entidades suplentes eleitas em fórum ou conferência própria para este fim.

§ 1º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades eleitas, terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido sua recondução, desde que eleitos no Fórum ou Conferência a ser realizado (a) no final de cada mandato.

§ 2º. As nomeações das entidades eleitas para o COMPOD, na Conferência ou Fórum Municipal serão homologados pelo Prefeito em publicação em Diário Oficial do Município.

§ 3º. As entidades eleitas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação em Diário Oficial, para indicarem por ofício, endereçado ao COMPOD ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os nomes de seus representantes.

§ 4º. É de caráter obrigatório a presença de representante da Secretaria Municipal de Saúde entre as entidades governamentais municipal em todas as reuniões do COMPOD.

§ 5º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos delegados titulares da entidade, automaticamente assumirá o representante da entidade suplente, até que se proceda a nova indicação.

§ 6º. Perderá o mandato a entidade que sem motivo justificado e aprovado pelo Plenário, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano. Na 2ª falta consecutiva ou na 3ª intercalada a entidade deverá ser comunicada das faltas de seus representantes às reuniões do COMPOD.

§ 7º. O COMPOD deverá manter-se articulado com os demais conselhos municipais.

§ 8º. O COMPOD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia, horário e local aprovados pela plenária e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente em assuntos de caráter de urgência desde que aprovada por 09 (nove) conselheiros com direitos a votos presentes.

§ 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPOD deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art. 4º** O COMPOD terá a seguinte organização:

- I** - Plenária;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Secretaria Administrativa.



**LEI MUNICIPAL Nº 3.812/2019**

**(continuação)**

§ 1º. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na Plenária do COMPOD especialmente convocada com esta finalidade.

§ 2º. A Mesa Diretora do COMPOD, com mandato de um ano é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), Executivo (a) e será eleita entre seus pares na reunião ordinária do COMPOD do mês de novembro de cada ano.

§ 3º. A Plenária é o Órgão máximo do COMPOD.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas da Secretaria Municipal de Saúde alocadas no COMPOD e poderão ser suplementadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar a imediata constituição do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - FUNPOD, constituído com base nas verbas próprias do seu orçamento anual, que será destinada com exclusividade aos atendimentos das despesas geradas pelo PROMAD - Programa Municipal Antidrogas.

§ 2º. O FUNPOD será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá da viabilização de 1% (um por cento) de sua dotação orçamentária anual própria, para os recursos que se fizerem necessários ao COMPOD e para que ela possa cumprir com a execução do PROMAD aprovados pela Plenária.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD constará no regimento interno do COMPOD.

§ 4º. O FUNPOD será constituído por:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para as causas do uso indevido de drogas;
- III - doações de particulares;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntária;
- VI - produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - produtos da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII - recursos oriundo do FUNCAB, proveniente da alienação de bens de que trata o art. 4º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

§ 5º. O PROMAD sempre que estiver voltado para criança ou adolescente, deverá obedecer o que está previsto no ECA, com participação do Juizado da Infância e Juventude.

**Art. 6º** As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância que se refere o presente artigo será testada por meio de certificado expedido pela Secretaria Municipal de Saúde assinada pelo Prefeito.

**Art. 7º** O FUNPOD será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a fiscalização e deliberações do COMPOD.

**Art. 8º** O pagamento de toda e qualquer despesa do COMPOD será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que aprovadas por este.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.812/2019**

**(continuação)**

**Art. 9º** Caberá ao COMPOD providenciar as informações relativas à sua constituição e enviá-las à SENAD, ao CONAD e ao CEPOD-RJ, visando sua integração aos Sistemas Estadual e Nacional Antidrogas.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.566/2007.

**Art. 11.** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de  
dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =